

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, visa a introduzir no Regimento desta Casa ajustes para a otimização dos trabalhos legislativos, bem como para a economia de recursos públicos. As alterações propostas são as seguintes:

1. Votação de projetos nas quintas-feiras

Atualmente, a Câmara tem votações somente nas sessões de segundas e quartas-feiras. Com a adoção de votações também nas quintas-feiras, haverá maior celeridade nas votações, beneficiando a comunidade porto-alegrense.

2. Prestação de contas do prefeito, dos secretários e dos diretores de autarquias, fundações e empresas controladas pelo Município de Porto Alegre, perante a Câmara Municipal.

O prefeito e seus auxiliares do primeiro escalão deverão comparecer à Câmara Municipal no mínimo uma vez por ano, para a prestação de informações sobre assuntos de governo. Na ocasião, os vereadores poderão fazer questionamentos acerca dos temas abordados, valorizando a função fiscalizadora do Legislativo.

3. Racionalização das homenagens

Atualmente, durante os quatro anos da legislatura, podem ser concedidos 476 títulos e prêmios e realizadas 1008 sessões solenes e atos para a entrega desses títulos e prêmios ou, ainda, para a realização de outras homenagens, sendo que parte delas – 144 – ocorre dentro das sessões plenárias. Propõe-se a redução dos prêmios e dos títulos para um total de somente 180 na legislatura e a redução do número de sessões solenes para um total de apenas 148 por legislatura, bem como a total exclusão da realização de homenagens no curso das sessões plenárias. Além disso, a metade das premiações não necessitará mais ser votada em Plenário, concluindo o processo de votação nas Comissões Permanentes da Casa.

Pelo exposto, rogamos aos nobres pares a acolhida da presente Proposição.

Sala de Reuniões, 21 de março de 2012.

Ver. Mauro Zacher,
Presidente

Ver. Haroldo de Souza,
1º Vice-Presidente

Ver.^a Fernanda Melchionna,
2ª Vice-Presidente

Ver. Carlos Todeschini,
1º Secretário

Ver. Airto Ferronato,
2º Secretário

Ver. João Carlos Nedel,
3º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera o *caput* do art. 134, o *caput* e os §§ 1º a 4º do art. 134-A, a denominação das Seções VI e VII do Capítulo VII do Título III, o art. 135, o *caput* e os §§ 1º a 3º do art. 136, o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 137, o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 138, as als. *b* e *c* do inc. III do art. 148, o § 1º do art. 180, o *caput* do art. 182, o art. 183, os §§ 3º e 4º do art. 188 e o *caput* do art. 203, inclui Seção V-A no Capítulo VII do Título III, §§ 4º a 9º no art. 136, art. 136-A e §§ 1º e 2º no art. 182, revoga os incs. I e II do *caput* e os §§ 5º e 6º do art. 134-A, o art. 134-B, o art. 139, o art. 139-A, os §§ 3º e 4º do art. 180, o art. 181, o art. 181-A, os incs. II e IV do *caput* e o § 2º do art. 188, o art. 189, o art. 190 e os incs. I a III do *caput* e o parágrafo único do art. 203, todos na Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, e revoga a Resolução nº 2.083, de 7 de novembro de 2007, dispondo sobre votação de projetos nas quintas-feiras, prestação de contas do prefeito, dos secretários e dos diretores de autarquias, fundações e empresas controladas pelo Município de Porto Alegre perante a Câmara Municipal, racionalização das homenagens e Tribuna Popular.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 134 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 134. Em cada legislatura, o vereador poderá figurar 1 (uma) única vez como autor de projeto de concessão de uma das espécies de título honorífico.

.....” (NR)

Art. 2º No Capítulo VII do Título III da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, fica incluída Seção V-A, com os arts. 134-A e 134-B, e ficam alterados o *caput* e os §§ 1º a 4º do art. 134-A, conforme segue:

“Seção V-A
Do Prêmio Câmara Municipal de Porto Alegre

Art. 134-A. Fica instituído o Prêmio Câmara Municipal de Porto Alegre, a ser concedido a pessoas ou entidades que comprovadamente se tenham destacado por suas ações para o desenvolvimento do Município de Porto Alegre.

§ 1º Cada vereador poderá apresentar, em cada sessão legislativa, apenas 1 (um) projeto de concessão do Prêmio de que trata este artigo, independentemente se único proponente ou em coautoria.

§ 2º O projeto de concessão do Prêmio de que trata este artigo deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa ou histórico da entidade que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

§ 3º A sessão solene para a entrega do Prêmio de que trata este artigo será convocada, de ofício, pelo presidente da Câmara Municipal.

§ 4º A entrega do Prêmio de que trata este artigo ocorrerá anualmente, preferencialmente na Semana da Câmara Municipal de Porto Alegre, em sessão solene única, exclusivamente convocada para esse fim.

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterada a denominação da Seção VI do Capítulo VII do Título III da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Seção VI

Do comparecimento do Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas controladas pelo Município de Porto Alegre” (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 135 da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 135. Independentemente de aprovação de requerimento de convocação, o prefeito, os secretários e os diretores de autarquias, fundações e empresas controladas pelo Município de Porto Alegre comparecerão no mínimo 1 (uma) vez por ano em sessão plenária da Câmara Municipal, para prestar informações sobre matéria de sua competência, mediante prévio agendamento com a Presidência da Câmara Municipal.” (NR)

Art. 5º No art. 136 da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, ficam alterados o *caput* e os §§ 1º a 3º, e ficam incluídos §§ 4º a 9º, conforme segue:

“Art. 136. Nas sessões a que comparecerem, o prefeito e as demais autoridades referidas no art. 135 desta Resolução farão inicialmente exposição sobre as questões objeto do comparecimento apresentando e, a seguir, os esclarecimentos complementares que lhes forem solicitados pelos vereadores, na forma Regimental.

§ 1º Durante a exposição do prefeito e das demais autoridades, não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, cabendo ao presidente da Câmara Municipal zelar para que as perguntas sejam pertinentes e concretas.

§ 2º Nas sessões a que o prefeito comparecer, somente esse fará uso da palavra em nome do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Nas sessões destinadas ao comparecimento de secretários e dirigentes de autarquias, fundações ou empresas controladas pelo Município de Porto Alegre, poderão manifestar-se até 2 (duas) das autoridades nominadas neste artigo.

§ 4º No comparecimento de que trata este artigo, o tempo de pronunciamento para o prefeito e as demais autoridades será de 30min (trinta minutos) para exposição inicial das questões objeto do comparecimento.

§ 5º Após a exposição inicial, serão concedidos, para questionamentos, 5min (cinco minutos) para cada vereador, até o máximo de 10 (dez) oradores, sendo 5 (cinco) representantes da oposição e 5 (cinco) da base de apoio do Governo, intercaladamente.

§ 6º Não será permitida a cedência do tempo referido no § 5º deste artigo.

§ 7º Será facultado ao prefeito e às demais autoridades um período de mais 30min (trinta minutos) para esclarecimentos finais.

§ 8º Os vereadores farão os questionamentos exclusivamente a partir de suas bancadas, sendo, para tanto, vedados o uso da tribuna ou do microfone de apartes.

§ 9º O comparecimento de que trata este artigo ocorrerá somente nas sessões das quintas-feiras, e, em ocorrendo, toda a sessão lhe será destinada.” (NR)

Art. 6º Fica incluído art. 136-A na Seção VI do Capítulo VII do Título III da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 136-A. Poderão ainda comparecer à Câmara Municipal, mediante entendimento prévio com a Presidência da Câmara Municipal, autoridades estaduais ou federais, com o objetivo da divulgação ou do esclarecimento de projetos ou políticas de interesse do Município de Porto Alegre, excetuando-se homenagens e comemorações, que se regem por outros dispositivos desta Resolução.

Parágrafo único. Durante o comparecimento, a autoridade se pronunciará por 10min (dez minutos), e as Bancadas com assento neste Legislativo, por 2 (dois) minutos.”

Art. 7º Fica alterada a denominação da Seção VII do Capítulo VII do Título III da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Seção VII

Da Convocação de Secretários Municipais, Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas controladas pelo Município de Porto Alegre” (NR)

Art. 8º Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 137 da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 137. Os secretários municipais, diretores de autarquias, fundações e empresas controladas pelo Município de Porto Alegre poderão ser convocados pela Câmara Municipal ou por Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º A convocação será comunicada ao prefeito pelo presidente da Câmara Municipal, mediante ofício, contendo o dia e a hora do comparecimento, bem como a indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º O convocado encaminhará, com antecedência de 3 (três) dias úteis, a exposição em torno das informações solicitadas.” (NR)

Art. 9º Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 138 da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 138. Para as autoridades referidas no art. 137 desta Resolução, o tempo de pronunciamento será de 30min (trinta minutos) para exposição inicial dos motivos da convocação.

§ 1º Após a exposição inicial, serão concedidos, para questionamentos, 5min (cinco minutos) para cada vereador, até o máximo de 10 (dez) oradores, sendo 5 (cinco) representantes da oposição e 5 (cinco) da base de apoio do Governo, intercaladamente.

§ 2º Será facultado à autoridade um período de mais 30min (trinta minutos) para esclarecimentos finais.” (NR)

Art. 10. Ficam alteradas as als. *b* e *c* do inc. III do art. 148 da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 148.

.....

III –

.....

b) Comunicações;

c) Ordem do Dia;

.....” (NR)

Art. 11. Fica alterado o § 1º do art. 180 da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 180.

§ 1º Nas sessões das segundas e das quintas-feiras, os vereadores, distribuídos em 6 (seis) grupos, respeitada a proporcionalidade partidária e a ordem alfabética dos nomes, falarão pelo período de 5min (cinco minutos).

.....” (NR)

Art. 12. No art. 182 da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, fica alterado o *caput*, e ficam incluídos §§ 1º e 2º, conforme segue:

“Art. 182. O vereador poderá ceder sua inscrição em Comunicações ou dela desistir.

§ 1º Se o vereador estiver ausente ou em representação, caberá ao Líder dispor da palavra.

§ 2º Se licenciado o vereador titular, o vereador suplente disporá da palavra.”
(NR)

Art. 13. Fica alterado o art. 183 da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 183. Na agenda das Sessões constarão as inscrições dos oradores para o período de Comunicações.” (NR)

Art. 14. Ficam alterados os §§ 3º e 4º do art. 188 da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 188.

.....

§ 3º Não poderão ser realizadas sessões solenes nas segundas, nas quartas e nas quintas-feiras, no período noturno.

§ 4º As sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso ao da sede da Câmara Municipal, respeitado o disposto no § 1º do art. 7º desta Resolução.” (NR)

Art. 15. Fica alterado o *caput* do art. 203 da Resolução nº 1.178, de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 203. As entidades poderão utilizar a Tribuna Popular 1 (uma) vez a cada sessão legislativa.

.....” (NR)

Art. 16. Fica garantida a realização das sessões solenes e dos atos solenes necessários à entrega dos títulos e dos prêmios aprovados até a data da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 18. Ficam revogados:

I – na Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores:

- a) os incs. I e II do *caput* e os §§ 5º e 6º do art. 134-A;
 - b) o art. 134-B;
 - c) o art. 139;
 - d) o art. 139-A;
 - e) os §§ 3º e 4º do art. 180;
 - f) o art. 181;
 - g) o art. 181-A;
 - h) os incs. II e IV do *caput* e o § 2º do art. 188;
 - i) o art. 189;
 - j) o art. 190; e
 - k) os incs. I a III do *caput* e o parágrafo único do art. 203;
- II – a Resolução nº 2.083, de 7 de novembro de 2007.